

ATA N.º 25/2024**Data da reunião extraordinária: 29-11-2024****Local: Sala de Reuniões da Câmara Municipal****Início da reunião: 14.34 horas****Términus da reunião: 15.28 horas****A respetiva ordem de trabalhos fica arquivada em pasta anexa à presente ata.****Membros da Câmara Municipal do Entroncamento presentes na reunião:****Presidente:** Jorge Manuel Alves de Faria**Vereadores:**

Ilda Maria Pinto Rodrigues Joaquim

Tília dos Santos Nunes

Rui Jorge Bértolo Lara Madeira Claudino

Ana Rosa Venâncio Casação em substituição de Anabela Valente de Carvalho
(cumpridas todas as formalidades legais)

Rui Pedro Dias Gonçalves

Luís José da Silva Forinho

Outras Pessoas:**Responsável pela elaboração da ata:****Nome:** Maria de Fátima Matos da Rosa**Cargo:** Técnica Superior**Faltas justificadas:** Anabela Valente de Carvalho**Faltas por justificar:****Resumo diário da Tesouraria:****Operações Orçamentais:****Operações não Orçamentais:**

CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Ata n.º 25 - reunião de 29-11-2024

Iniciada a Reunião, usou da palavra o Exmo. Presidente, tendo começado por cumprimentar todos os presentes (membros do executivo, chefe de gabinete, funcionários e público presente) assim como todos os que se encontram a acompanhar em direto esta transmissão.

Como primeiro ponto, foi referido o pedido de substituição ao abrigo do artigo 78º (ausência inferior a 30 dias) da Lei 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, efetuado pela Senhora Vereadora Anabela Valente de Carvalho, encontrando-se a ser substituída pela Senhora Ana Rosa Venâncio Casação (MGD N.º 34156/2024).

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

PONTO 1 - 29475-2024 - TAXA DE IMI RESPEITANTE AO ANO DE 2024 A LIQUIDAR EM 2025

- Da Técnica Superior, Maria Amélia Fernandes, da Divisão de Gestão Financeira, do sector de Contabilidade, foi presente a seguinte informação, em 21 de outubro de 2024:

O Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, designadamente no seu art.º 112.º, determina que cabe aos municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal:

- Fixar a taxa de IMI a aplicar em cada ano dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1 do referido art.º 112.º, podendo esta ser fixada por freguesia (n.º 5 do art.º 112.º);

Podem igualmente, mediante deliberação da Assembleia Municipal:

- Definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto (n.º 6 do art.º 112.º);

- Definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior (n.º 7 do art.º 112.º);

- Majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens (n.º 8 do art.º 112.º);

- Majorar até ao triplo a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido (n.º 9 do art.º 112.º);

CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Ata n.º 25 - reunião de 29-11-2024

- Fixar uma redução até 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (n.º 12 do art.º 112.º)

Site

AT:

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/cimi/Pages/cimi112.aspx

De acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 112.º do CIMI, as taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis são as seguintes:

- a) Prédios rústicos – 0.8%
- b) (Revogada) (Redação da lei n.º 83-C/2013 - 31/12)
- c) **Prédios urbanos – de 0,3% a 0,45%** (Redação da lei n.º 7-A/2016, de 30 de março)

Nos termos do n.º 3 do atrás citado art.º 112.º do CIMI e salvo quanto aos prédios abrangidos pela alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º (Património imobiliário público sem utilização) as taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas, anualmente ao triplo, nos casos (redação da Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro):

- a) De prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tal definidos em diploma próprio;
- b) Prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas.

Assim, atendendo a que a taxa para os prédios rústicos referida na alínea a) é fixada por lei e se mantém nos 0,8% e a alínea b) foi revogada, torna-se necessário que a Câmara delibere sobre a taxa a aplicar dentro dos intervalos previstos na alínea c), podendo esta ser fixada por freguesia.

Informa-se que no ano findo em reunião de câmara de 29-11-2023 e assembleia de 15-12-2023, foi reduzida a taxa de IMI para **0,30%** para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI.

Ainda nos termos do art.º 112.º-A do CIMI (aditado pelo artigo 162.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e com a redação da Lei n.º 56/2023, de 06/10), os municípios podem, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos

CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Ata n.º 25 - reunião de 29-11-2024

constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues, não sendo necessário qualquer pedido por parte dos interessados.

Nos termos do n.º 6 do art.º 112.º-A do CIMI a Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente. Foi recebida por email a referida informação a qual se resume:

N.º de dependentes	N.º Agregados	Valor Patrimonial Tributário	Coleta IMI 2023
	(1)	(2)	(3)
1	1 168	79 312 492,75	203 654,88
2	708	55 560 422,65	148 348,80
3 ou mais	119	9 699 103,25	16 169,71

(1) Número de agregados estimado com base na declaração Modelo 3 de IRS de 2023

(2) O VPT poderá variar em função da atualização trienal reportada a 31 de dezembro de 2023, nos termos do art.º 138º do Código do IMI ou inscrição/atualização da matriz.

(3) A coleta tem em consideração as isenções de IMI vigentes em 2023 bem como a dedução prevista no nº 1 do art.º 112º-A do Código do IMI comunicada pelo Município para esse ano.

Informa-se que no ano findo em reunião de câmara de 29-11-2023 e assembleia de 15-12-2023, foi deliberado apoiar as famílias mais numerosas (3 ou mais dependentes) com o valor de **140,00€**.

Site AT:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	30
2	70
3 ou mais	140

(Redação da Lei n.º 56/2023, de 06/10)

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/cimi/Pages/cimi112a.aspx

Ainda relativamente à taxa de IMI e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art.º 16.º, a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar aprovar Regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções ou reduções de impostos e outros tributos próprios.

Informa-se que em 27-08-2021 foi publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 167 (páginas 315 a 323) a “Alteração ao Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município do Entroncamento”, o qual prevê um conjunto de Incentivos que se traduzem na redução do IMI, IMT, Derrama e Taxas Municipais.

CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Ata n.º 25 - reunião de 29-11-2024

Contém igualmente toda a informação e procedimentos necessários relativos ao desenvolvimento, análise e decisão das candidaturas elegíveis neste âmbito.

O Regulamento encontra-se publicado na Página Oficial da Internet do Município do Entroncamento, podendo ser consultado em:

<https://www.cm-entroncamento.pt/component/content/article/186-regulamentos/640-regulamentos#apoio-ao-investimento-e-cria%C3%A7%C3%A3o-de-emprego>

Mais se informa que nos termos dos n.ºs 1 e 3 do Artigo 46.º do EBF – Estatuto dos Benefícios Fiscais:

“1 - Ficam isentos de IMI, nos termos do n.º 5, os prédios ou parte de prédios urbanos habitacionais construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, destinados à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, cujo rendimento bruto total do agregado familiar, no ano anterior, não seja superior a 153 300 (euro), e que sejam efetivamente afetos a tal fim, no prazo de seis meses após a aquisição ou a conclusão da construção, da ampliação ou dos melhoramentos, salvo por motivo não imputável ao beneficiário, devendo o pedido de isenção ser apresentado pelos sujeitos passivos até ao termo dos 60 dias subsequentes àquele prazo, exceto nas situações constantes da alínea a) do n.º 6. (Redação da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho)

3 - Ficam igualmente isentos, nos termos do n.º 5, os prédios ou parte de prédios construídos de novo, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, quando se trate da primeira transmissão, na parte destinada a arrendamento para habitação permanente do inquilino, desde que reunidas as condições referidas na parte final do n.º 1, iniciando-se o período de isenção a partir da data da celebração do primeiro contrato de arrendamento. (Redação da Lei n.º 82/2023, de 29/12)

*5 - **Para efeitos do disposto nos n.os 1 e 3, o período de isenção a conceder é de três anos**, aplicável a prédios urbanos cujo valor patrimonial tributário não exceda 125 000 €, **prorrogáveis por mais dois, mediante deliberação da assembleia municipal**, que deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até 31 de dezembro, para vigorar no ano seguinte. (Redação da Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro)”*

info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/bf_rep/Pages/ebf-artigo-46-ordm-.aspx

Em resumo, torna-se necessário que a câmara delibere:

- Se pretende manter a taxa de IMI em 0,30% para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI;
- Se pretende aplicar uma dedução fixa nos termos do art.º 112.º-A do CIMI (no ano anterior foram apoiadas as famílias mais numerosas - 3 ou mais dependentes - com o valor de 140,00€);
- Se pretende prorrogar por 2 anos as Isenções previstas nos n.ºs 1 e 3 do art.º 46.º do EBF.

A comunicação das taxas a aplicar no ano de 2025 deverá ser feita à AT – Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro do corrente ano, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c) do n.º 1, caso a referida

CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Ata n.º 25 - reunião de 29-11-2024

comunicação não seja efetuada até àquela data limite (redação da Lei 42/2016 de 28 de dezembro).

Como complemento à presente informação, informo V.^a Ex.^a que no ano findo e relativamente ao imposto em questão, a câmara recebeu 2.642.065,75€, sendo que, no ano que decorre e até à presente data, já foram transferidos 1.539.589,73€.

Após aprovação pela Câmara Municipal o processo deverá ser remetido à Assembleia Municipal.

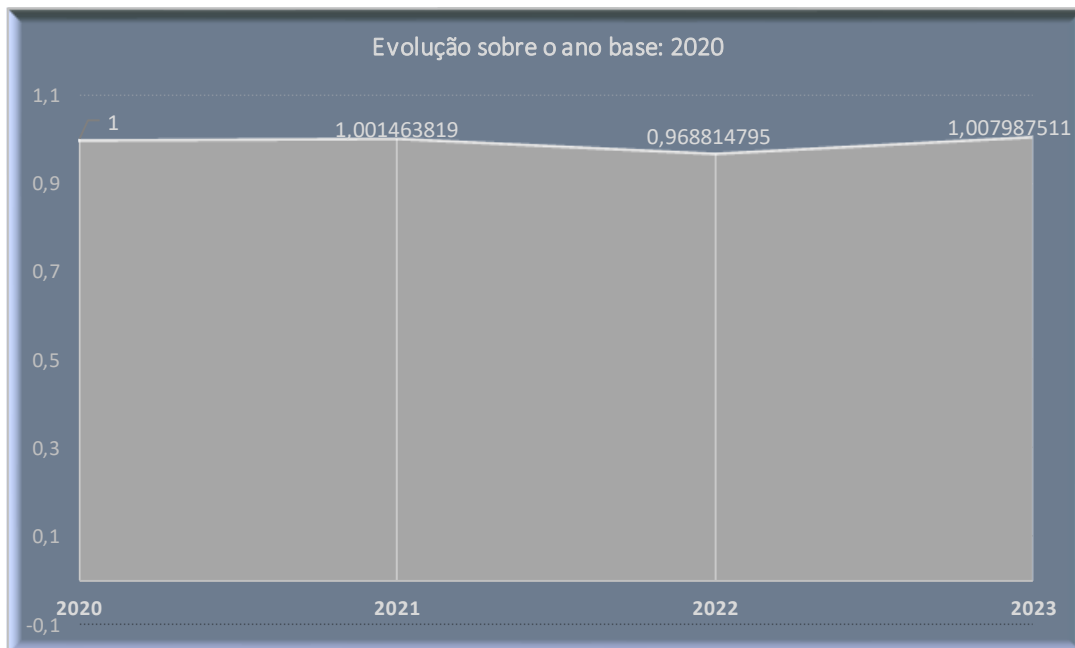
Anexa-se:

- Evolução da receita de IMI desde 2020 a 2023
- Histórico das taxas aplicadas desde 2020 a 2023
- Dedução fixa para agregados familiares no ano de 2023

- Evolução da receita de IMI desde 2020 a 2023

Rúbricas	Ano base: 2020				
	2020	2021	2022	2023	2023-2022
Imposto municipal sobre imóveis	2 621 129,45	2 624 966,31	2 539 388,99	2 642 065,75	102 676,76
Variação sobre o ano base	1,00	1,00	0,97	1,01	

2020	2021	2022	2023
1,00	1,00	0,97	1,01



(Fonte: Prestação de Contas 2023-CME)

- Histórico das taxas aplicadas desde 2020 a 2023:

CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO
Ata n.º 25 - reunião de 29-11-2024

TAXAS VIGENTES DO MUNICÍPIO DE ENTRONCAMENTO			
Ano	Taxa Urbana	Taxa Urbana IMI	Taxa Rústica
2023	-	0,30000	0,80

HISTÓRICO DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE ENTRONCAMENTO			
Ano	Taxa Urbana	Taxa Urbana IMI	Taxa Rústica
2022	-	0,35000	0,80
2021	-	0,35000	0,80
2020	-	0,35000	0,80

(Fonte: Site AT - <https://www.portaldasfinancas.gov.pt>)

- Dedução fixa para agregados familiares no ano de 2023:

Filtrar Ano:

DEDUÇÃO FIXA PARA AGREGADOS COM DEPENDENTES DO MUNICÍPIO DE		
N.º de dependentes	Dedução fixa (em €)	Aplicar
1	30	Não
2	70	Não
3 ou mais	140	Sim

(Fonte: Site AT - <https://www.portaldasfinancas.gov.pt>)

- Do Chefe da Divisão de Gestão Financeira, foi presente o seguinte despacho, em 19 de novembro de 2024:

«Deve ser presente a reunião de câmara e posteriormente à Assembleia Municipal.»

- Do Exmo. Presidente foi presente o seguinte despacho, em 20 de novembro de 2024:

«De acordo. À Reunião extraordinária»

DELIBERAÇÃO:

- A Câmara deliberou por maioria, manter a taxa de IMI em 0,30%, manter a redução de 140€ da Taxa de IMI para famílias numerosas – 3 ou mais dependentes.
- Com 6 votos a favor, sendo 3 votos dos eleitos do Partido Socialista, Exmo. Presidente, Senhora Vice-Presidente Ilda Joaquim e Senhora Vereadora Tília Nunes e, 3 votos dos eleitos do Partido Social Democrata, os Vereadores Srs. Rui

CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Ata n.º 25 - reunião de 29-11-2024

Claudino, Rui Gonçalves e Ana Casação, e 1 voto contra do eleito do Partido Chega agora Independente o Senhor Vereador Luís Forinho.

- Mais deliberou remeter este processo para a Assembleia Municipal.

- Esta deliberação foi aprovada em minuta, de acordo com o n.º 3 do art.º 14.º do Regimento da C.M.E., para produzir efeitos imediatos.

PONTO 2 -29364-2024 - PARTICIPAÇÃO NO IRS

- Da Técnica Superior, Maria Amélia Fernandes, da Divisão de Gestão Financeira, do sector de Contabilidade, foi presente a seguinte informação, em 18 de outubro de 2024:

« Nos termos do n.º 1 a 3 do art.º 26.º da lei 73/2013, de 3/9, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2018 de 16/8, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, cuja informação deve ser comunicada via eletrónica à AT – Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

Pretendendo-se assim dar início ao processo, deverá a câmara municipal deliberar qual a participação a aplicar neste ano, sendo que, no ano anterior em reunião da Câmara Municipal de 29-11-2023 e Assembleia Municipal de 15-12-2023 foi fixada a percentagem de 5%.

Após a deliberação de Câmara, o processo deve ser remetido para aprovação pela Assembleia Municipal.

Anexa-se:

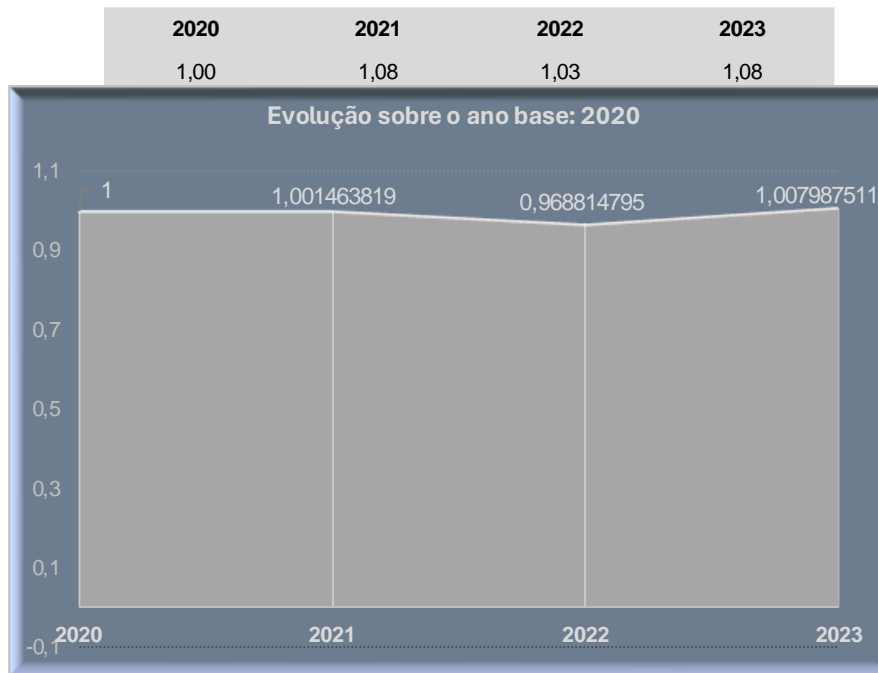
- Evolução da receita referente a IRS desde 2020 a 2023

- Histórico das taxas aplicadas – 2020 a 2024 (ano dos rendimentos)

Anexo 1 – Evolução da receita referente a IRS desde 2020 a 2023

CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO
Ata n.º 25 - reunião de 29-11-2024

Rúbricas	Ano base: 2020				
	2020	2021	2022	2023	2023-2022
Participação Fixa no IRS	1 162 575,00	1 253 015,00	1 294 943,00	1 395 507,00	100 564,00
Variação sobre o ano base	1,00	1,08	1,03	1,08	



(Fonte: Prestação de Contas CME-2023)

Anexo 2 – Histórico das taxas aplicadas – 2020 a 2024 (ano dos rendimentos)

HISTÓRICO DE PARTICIPAÇÃO NO IRS DO MUNICÍPIO DE ENTRONCAMENTO

ANO DOS RENDIMENTOS	PARTICIPAÇÃO	DATA DA ÚLTIMA ACTUALIZAÇÃO
2024	5,00 %	2023-12-21 11:33:15
2023	5,00 %	2022-12-21 11:19:25
2022	5,00 %	2021-12-10 15:03:05
2021	5,00 %	2020-12-21 12:03:33
2020	5,00 %	2019-11-29 10:15:44

(Fonte: Site AT - <https://www.portaldasfinancas.gov.pt>)

- Do Chefe da Divisão de Gestão Financeira, foi presente o seguinte despacho, em 19 de novembro de 2024:

«Deve ser presente a reunião de câmara e posteriormente à Assembleia Municipal.»

CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Ata n.º 25 - reunião de 29-11-2024

- Do Exmo. Presidente foi presente o seguinte despacho, em 20 de novembro de 2024:

«De acordo. À Reunião extraordinária»

DELIBERAÇÃO:

- A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar manter a taxa de 5% da participação no IRS, conforme informação dos serviços.
- Mais deliberou remeter este processo para a Assembleia Municipal.
- Esta deliberação foi aprovada em minuta, de acordo com o n.º 3 do art.º 14.º do Regimento da C.M.E., para produzir efeitos imediatos.

PONTO 3 - 29343 - 2024 - TAXA DE DERRAMA - COBRANÇA EM 2025 RELATIVA AO PERÍODO DE 2024

- Da Técnica Superior, Maria Amélia Fernandes, da Divisão de Gestão Financeira, do sector de Contabilidade, foi presente a seguinte informação, em 18 de novembro de 2024:

«Nos termos do n.º 1 do art.º 18.º da lei 73/2013, de 3/9, com as várias alterações introduzidas, os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC).

Informa-se que no ano findo, em reunião de câmara de 29-11-2023 e assembleia de 15-12-2023 foi deliberado aplicar uma Taxa de Derrama para 2024 no valor de 1,5%.

Atendendo a que as taxas devem ser comunicadas à AT – Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro e para que se possa dar andamento ao respetivo processo, deverá a Câmara Municipal deliberar qual a taxa a aplicar para o ano de 2025.

Ainda nos termos dos n.ºs 22 e 23 do referido art.º 18.º, a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama devendo para tal, de acordo com os n.ºs 2 e 3 do art.º 16.º aprovar Regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento das referidas isenções ou reduções de taxas.

Informa-se que em 27-08-2021 foi publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 167 (páginas 315 a 323) a “Alteração ao Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município do Entroncamento”. Relativamente à taxa de Derrama, o n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento, define as percentagens de redução de Derrama que as entidades poderão beneficiar relativamente à Criação Líquida de Postos de Trabalho. Contém igualmente toda a informação e procedimentos necessários relativos ao desenvolvimento, análise e decisão das candidaturas elegíveis neste âmbito. Estas percentagens serão igualmente comunicadas à AT – Autoridade Tributária e Aduaneira.

O Regulamento encontra-se publicado na Página Oficial da Internet do Município do Entroncamento, podendo ser consultado em:

<https://www.cm-entroncamento.pt/component/content/article/186-regulamentos/640-regulamentos#apoio-ao-investimento-e-cria%C3%A7%C3%A3o-de-emprego>

CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO
Ata n.º 25 - reunião de 29-11-2024

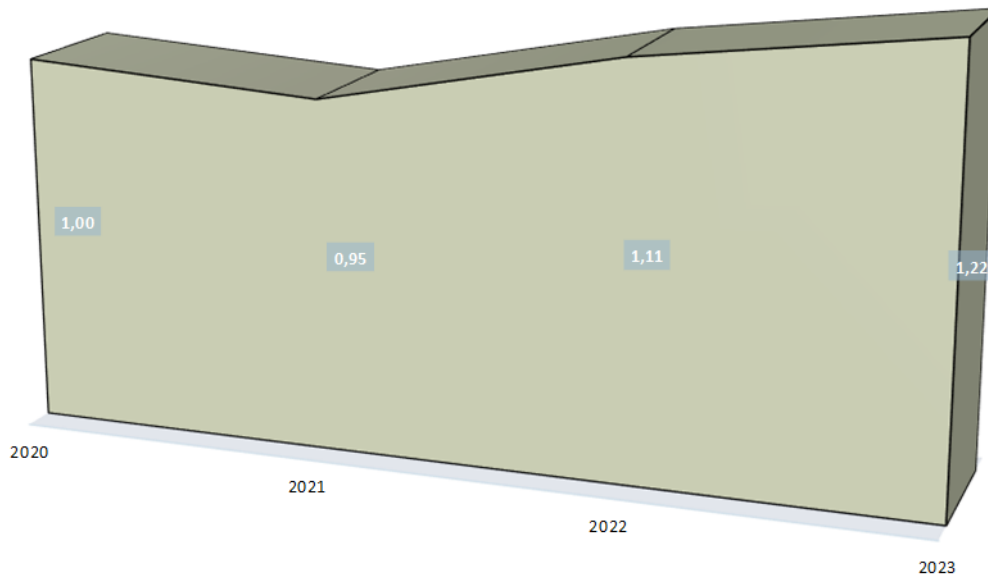
Anexo:

- Evolução das receitas de derrama no período de 2020 a 2023

- Evolução das receitas de derrama no período de 2020 a 2023

Rubricas	Ano base: 2020				
	2020	2021	2022	2023	2023-2024
Derrama	308 099,20	292 469,53	343 241,33	374 599,80	313 800,00
Variação sobre o ano base	1,00	0,95	1,11	1,22	0,93

2020	2021	2022	2023
1,00	0,95	1,11	1,22



(Fonte: Prestação de Contas 2023-CME)

- Do Chefe da Divisão de Gestão Financeira, foi presente o seguinte despacho, em 19 de novembro de 2024:

«Deve ser presente a reunião de câmara e posteriormente à Assembleia Municipal.»

- Do Exmo. Presidente foi presente o seguinte despacho, em 20 de novembro de 2024:

«De acordo. À Reunião extraordinária»

DELIBERAÇÃO:

- A Câmara deliberou por maioria, aprovar a taxa de derrama de 1,5%, conforme informação dos serviços.

- Com 4 votos a favor, sendo 3 votos dos eleitos do Partido Socialista, Exmo. Presidente, Senhora Vice-Presidente Ilda Joaquim e Senhora Vereadora Tília

CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Ata n.º 25 - reunião de 29-11-2024

Nunes e, 1 voto do eleito do Partido Chega agora Independente o Senhor Vereador Luís Forinho, e 3 abstenções dos eleitos do Partido Social Democrata, os Vereadores Srs. Rui Claudino, Rui Gonçalves e Ana Casação.

- Esta deliberação foi aprovada em minuta, de acordo com o n.º 3 do art.º 14.º do Regimento da C.M.E., para produzir efeitos imediatos.

PONTO 4 - 30181-2024 - TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM

- Da Técnica Superior, Maria Amélia Fernandes, da Divisão de Gestão Financeira, do sector de Contabilidade, foi presente a seguinte informação, em 28 de outubro de 2024:

«A Lei n.º 16/2022 de 16 de agosto (Lei das Comunicações Eletrónicas-LCE) é o diploma que estabelece o regime jurídico aplicável aos serviços de comunicações eletrónicas e define as competências da Autoridade Reguladora Nacional, a ANACOM. Estabelece assim, que os direitos e encargos relacionados com a instalação, passagem e atravessamento de domínios público e privado municipal por sistemas, equipamentos e outros recursos das empresas que fornecem redes públicas de comunicações eletrónicas e serviços acessíveis ao público, em local fixo, podem dar origem à criação de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP).

Esta taxa também se aplica à utilização de infraestruturas aptas para o alojamento de redes de comunicações que pertençam ao domínio público e privado das autarquias locais, conforme estipulado no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio. De acordo com o n.º 4 do artigo 169.º da LCE, nos municípios que cobram a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público são responsáveis pelo seu pagamento. O valor da TMDP é calculado com base num percentual sobre a faturação mensal total das empresas para os clientes finais no respetivo município, percentual este que é aprovado anualmente por cada município até ao final de dezembro do ano anterior ao da sua vigência, não podendo ultrapassar 0,25%.

As empresas sujeitas à TMDP devem fornecer as informações necessárias, por município, para permitir o cálculo do valor base da incidência, das percentagens aplicáveis e do montante das taxas de forma transparente e auditável.

As autarquias locais, respeitando o princípio da igualdade e da não discriminação, têm a opção de não cobrar a TMDP para fomentar o desenvolvimento de redes de comunicações eletrónicas. Contudo, nesse caso, não podem aplicar e cobrar quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações como substituição ou complemento.

Nos termos do n.º 6 do artigo 3.º do “Regulamento da Taxa Municipal de Direitos de Passagem aos Municípios” – Regulamento n.º 153/2024, de 1 de fevereiro, publicado em Diário da República n.º 23/2024, Série II de 2024-02-01 e aprovado pela ANACOM, “*Sem prejuízo do disposto no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o município deve publicitar com o devido destaque no seu sítio na Internet o percentual referido no número anterior, no prazo de 30 dias subsequentes à respetiva aprovação, bem como, no mesmo prazo, remeter à ANACOM parte útil da deliberação do órgão municipal competente pela sua aprovação*”.

CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Ata n.º 25 - reunião de 29-11-2024

Atendendo a que a taxa deve ser comunicada à ANACOM até ao dia 31 de dezembro e para que se possa dar andamento ao respetivo processo, deverá a Câmara Municipal deliberar se pretende manter o percentual de 0,25% para o ano de 2025. Posteriormente o processo deve ser remetido para a Assembleia Municipal.

Informo que no ano findo, em reunião da Câmara de 05-09-2023 e Assembleia de 28-09-2023 foi deliberado aprovar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano de 2024 no valor de 0,25%.

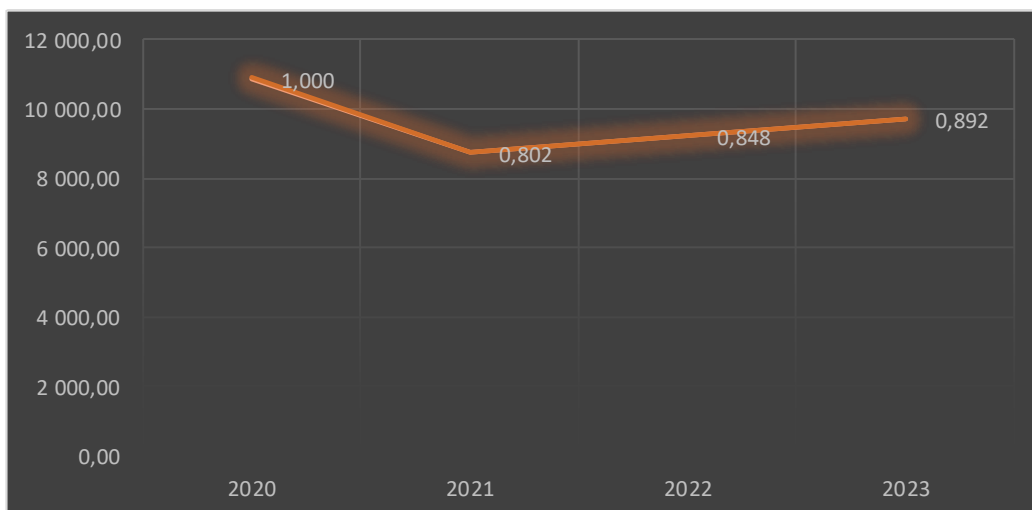
Anexo:

- Evolução das receitas de TMDP no período de 2020 a 2023

Ano
2020

1-

Rubrica	2020	2021	2022	2023
Taxa Municipal Direitos Passagem	10 887,64	8 735,77	9 232,51	9 711,48
Evolução sobre o ano 1	1,000	0,802	0,848	0,892



- Do Chefe da Divisão de Gestão Financeira, foi presente o seguinte despacho, em 19 de novembro de 2024:

«Deve ser presente a reunião de câmara e posteriormente à Assembleia Municipal.»

- Do Exmo. Presidente foi presente o seguinte despacho, em 20 de novembro de 2024:

«De acordo. À Reunião extraordinária»

DELIBERAÇÃO:

- A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar manter o percentual de 0,25% para o ano de 2025, conforme informação dos serviços.

CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Ata n.º 25 - reunião de 29-11-2024

- Esta deliberação foi aprovada em minuta, de acordo com o n.º 3 do art.º 14.º do Regimento da C.M.E., para produzir efeitos imediatos.

PONTO 5 -32549-2024 - ORÇAMENTO E GOP 2025-2029 E MAPA DE PESSOAL E OPÇÃO GESTIONÁRIA DE 2025

-Presente o Orçamento e GOP'S para o ano de 2025-2029, bem como o mapa de pessoal e opção gestonária, os quais se dão aqui como integralmente reproduzidos.

- Do Chefe da Divisão de Gestão Financeira, foi presente o seguinte despacho, em 19 de novembro de 2024:

«Envio em anexo Orçamento e GOP 2025-2029 e Mapa Pessoal e Opção Gestonária 2025. Deve ser presente a reunião de câmara e posteriormente à AM.»

- Do Exmo. Presidente foi presente o seguinte despacho, em 20 de novembro de 2024:

«De acordo. À Reunião extraordinária»

- Foi apresentada uma declaração pelos eleitos do Partido Social Democrata, os Vereadores Srs. Rui Gonçalves, Rui Claudino e Ana Casação, a qual se transcreve de seguida:

« Declaração

Na reunião de 3 de setembro passado, apresentou o Partido Social Democrata uma “proposta de calendário para a elaboração, discussão e votação do Orçamento e Grandes Opções do Plano 2025-2029”, na ausência de uma de conteúdo semelhante, apresentada pelo Executivo do Partido Socialista.

Não obtivemos então, qualquer comentário, resposta ou observação em relação ao documento apresentado.

Foi-nos posteriormente apresentado numa reunião do Executivo Camarário uma calendarização, em quase tudo semelhante, sem qualquer menção ao documento previamente apresentado.

Ainda assim e por impossibilidade de agenda da nossa parte, fomos à reunião de apresentação aos partidos das linhas gerais do Orçamento e GOP's 2025-2029 no dia 5 de novembro que estava inicialmente prevista para 31 de outubro.

Ouvimos atentamente a exposição que nos foi transmitida acerca das opções contidas neste Orçamento e respetivas Grandes Opções do Plano, e após uma nova leitura dos documentos que nos foram cedidos durante a reunião, e reuniões tidas com a estrutura partidária, resolvemos não apresentar qualquer proposta para que estas pudessem ser posteriormente incluídas no Orçamento.

Ficámos à aguardar a reunião de “Apresentação do Orçamento e GOP”, agendada para a semana de 11 a 15 de novembro, de maneira a ficarmos a conhecer na sua totalidade o “Orçamento e GOP's 2025-2029”.

Tal reunião nunca aconteceu!!!

Ficámos surpreendidos? Não!

Tal facto só veio dar mais força à posição que tínhamos tomado anteriormente. As razões para tal são muitas e diversas, mas acima de tudo imperou o facto de ao fim de 3 anos deste mandato, a nossa opinião para pouco ou nada contou e imperou

CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Ata n.º 25 - reunião de 29-11-2024

uma “maioria artificial” que teve o mesmo fim de todas as “maiorias artificiais”: tendem a acabar e, com isso, surgem os pontuais “atos de generosidade” de quem precisa, para com aqueles que genuinamente queriam ser parte da solução e não do problema.

Imperou a arrogância e a altivez! Imperou o desdém pela opinião contrária! Mas acima de tudo, imperou a falta de diálogo e de verdadeira vontade de comprometimento!

É, talvez por essa razão, que vem agora o Partido Socialista lamentar-se, em tom de final de ciclo ou de balanço final de mandato, de que não percebe como é que a oposição lhe reprovou alguns processos. Já diz o Povo: “Com vinagre não se apanham moscas”, mas também “o maior cego é aquele que não quer ver!”

Em relação ao Orçamento e GOP's, oferece-nos dizer que é mais do mesmo!

Nem tudo é mau, diga-se em abono da verdade, mas é, como disse um ex-líder socialista, “poucoquinho”

Fala-se no “Parque Empresarial do Entroncamento”, aquele que se bem se recordam da campanha eleitoral de 2021, iria trazer 500 novos empregos à cidade e que, ao que parece, finalmente após alguns flops parece estar completo. Ficamos a aguardar pelos postos de trabalho e pelas empresas.

Fala-se na “Modernização do parque de iluminação pública”, mas não se fala que a mesma é em muitos locais insuficiente. Circula-se muitas vezes na penumbra, o que pode levar muitas vezes à tão propalada e (mal) afamada “perceção de insegurança”.

Fala-se na Eficiência Energética das Piscinas Municipais. Perguntamos se este Executivo em funções saberá realmente o que se passa com as eficiências energéticas neste equipamento!

Fala-se na “Modernização dos TURE” mas não se fala nos problemas dos mesmos. Dos horários sobrecarregados e inadequados, das avarias, da escassez de recursos materiais e humanos.

Fala-se da “Requalificação do Bairro do Boneco e da Vila Verde”. Em relação ao Bairro do Boneco concordámos com o projeto, mas não com o modelo de exploração: fizemos o investimento num imóvel que não nos pertence e ainda temos de pagar “renda” e demais alcavalas. Em relação ao Bairro da Vila Verde, e à atribuição das habitações, se esse for o entendimento de quem por direito tem a responsabilidade desse ato e, parafraseando um ex-treinador do Benfica: “investigue-se”.

Fala-se do Jardim de Infância Sophia de Mello Breyner Andersen. Mantemos a nossa posição e acreditamos que um dia, já não tão distante assim, a verdade verá a luz. Não quisemos, no entanto, ao contrário de outros em relação ao apuramento cabal da verdade dos fatos que levam à sua inusitada demolição, obstaculizar o novo processo.

Fala-se da “Construção das Novas Oficinas Municipais”. Um edificado à imagem do pensamento do Partido Socialista: pequenino!

Fala-se da “Reabilitação da Antiga EN3”. Um processo que já se arrasta do mandato anterior, aquando da integração da EN3 na rede viária do município. Um projeto há muito necessário e em que a 2ª fase (apontada para 2026), que liga a Rua Foros da Lameira à Rua Elias Garcia se reveste de fundamental importância.

CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Ata n.º 25 - reunião de 29-11-2024

Fala-se do “Sistema de Videovigilância” que tem uma verba atribuída de €150.000. Esperemos que seja suficiente. Já agora e a “talho de foice” fala-se, e bem, da “Criação do Corpo de Guardas Noturnos”, mas depois colocam-se uma pequena verba de €10.000 no Orçamento para o efeito!?!

Mas não acaba por aqui o rol de belíssimos investimentos, senão vejamos:

• Parque Verde do Bonito - Natureza, Biodiversidade e Parque Aventura €1

Aquele que poderia, e deveria ser o nosso ex-libris está praticamente ao abandono

• Substituição dos Campos Sintéticos do Parque Desportivo €1

Uma “obra” há muito devida, mas também se terá de ter em conta o campo relvado

• Turismo €502

Uma Cidade possuidora de um Museu único no país deveria potenciá-lo e fomentar outras dinâmicas e valências

• Comércio €68.500

Não deixem que o número vos engane. Destes €68.500, retirando-se as atividades relacionadas com o Natal (evento de cerca de 45 dias), ou seja €31.000 da Iluminação e €10.000 do Mercado de Natal, sobram €27.500. Destes retirando-se €7500 do Street Food (evento de 3 dias) sobram €20.000 para os restantes 317 dias do ano! Isto para ser investido numa Cidade que foi outrora um Centro Comercial a céu aberto e uma referência no Ribatejo.

Só uma curiosidade: se fossem investidos, como deveriam ser, €20.000 em vales de compras para apoio ao Comércio Local durante a época do Natal, sobrariam €0 para serem investidos no resto do ano.

• Sinalização das entradas no concelho €7.500

Não sabemos o que está eventualmente planeado para ser executada nesta rubrica, mas será com certeza algo de dimensão reduzida.

• Sinalização e Sinalética da Zona Industrial e Zonas Comerciais €6.845

Há anos que reclamamos a correta sinalização da Zona Industrial, bem como de uma sinalética própria na mesma. Duvidamos que seja para o ano que vem...

Muitas outras questões haveria para mencionar, mas achamos que já fizemos vingar o nosso ponto de vista, ao contrário daquilo que nos pretendem fazer crer.

Aliás, para quem teve a felicidade, ou infelicidade, conforme a opinião de cada um, de ouvir o discurso do Senhor Presidente do Executivo nas comemorações do 24 de novembro, perceberá facilmente a elaboração e estrutura deste Orçamento: Está tudo bem, e o que não está é manifestamente culpa da oposição!

Esta visão de “Alice no País das Maravilhas” esbarra de frente com a realidade da Cidade do Entroncamento. A realidade de todos os dias, vivida pelos nossos concidadãos! Podia pensar-se que com “papas e bolos se enganam os tolos”, mas felizmente as pessoas hoje, ao contrário de outros tempos não são seguidistas, sabem pensar pela sua cabeça e tomar as suas decisões em consonância com a realidade que percebem, e não de acordo com aquilo que lhes é “vendido”.

CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Ata n.º 25 - reunião de 29-11-2024

O Partido Socialista governa há 11 anos os destinos da Cidade do Entroncamento!

Cada um que faça a sua avaliação!

Entroncamento, 29 de novembro de 2024

Os vereadores

Rui Madeira Rui Gonçalves Ana Casação»

DELIBERAÇÃO:

- A Câmara deliberou por maioria, aprovar o orçamento e GOP para 2025-2029 e o mapa de pessoal e opção gestonária de 2025, conforme informação dos serviços.

- Com 3 votos a favor, sendo 3 votos dos eleitos do Partido Socialista, Exmo. Presidente, Senhora Vice-Presidente Ilda Joaquim e Vereadora Tília Nunes e, 3 abstenções dos eleitos do Partido Social Democrata, os Vereadores Srs. Rui Claudino, Rui Gonçalves e Ana Casação e 1 voto contra do eleito do Partido Chega agora Independente o Senhor Vereador Luís Forinho.

- Esta deliberação foi aprovada em minuta, de acordo com o n.º 3 do art.º 14.º do Regimento da C.M.E., para produzir efeitos imediatos.

- Declaração de voto apresentada pelos eleitos do Partido Social Democrata, os Vereadores Srs. Rui Gonçalves, Rui Claudino e Ana Casação, que se transcreve de seguida:

« Declaração de voto

Com base na análise deste Orçamento e Grandes Opções do Plano efetuada no início deste ponto, poder-se-ia pensar que o passo lógico seria o voto contra a sua aprovação!

E talvez fosse!

E talvez fosse a desculpa que o Partido Socialista, o do Executivo e o Partido Socialista daqueles que agora se tentam desmarcar desta gestão, desejariam para virem justificar a sua falta de soluções para a gestão da Cidade nestes já longos 11 anos

Queremos com isto dizer que este Orçamento e Grandes Opções do Plano respondem às reais necessidades da população e do próprio Entroncamento?

Não! De todo!

Mas é este o Orçamento e Grandes Opções do Plano que no entender do Executivo do Partido Socialista tudo resolve, ou melhor, como se depreende das palavras do Senhor Presidente do Executivo, tudo acrescenta, pois tudo está bem. O que não está, é manifestamente culpa da Oposição!

Ignoram-se os diversos, e por vezes graves, problemas nas áreas da Segurança, Educação, Desporto, Juventude, Limpeza Urbana, Espaços Verdes, Comércio, Turismo, Empreendedorismo, entre tantas outras.

A verdade é que apesar das promessas, estas áreas continuam abandonadas e infelizmente não apresentam melhorias significativas, o que se reflete na vida quotidiana das pessoas e na sua, mais que espectável, qualidade de vida.

Mas mais uma vez, tudo está bem, e recomenda-se, aos olhos do Partido Socialista!

A tudo isto acresce a já habitual atitude de prepotência e de autoritarismo por parte dos eleitos do Partido Socialista, demonstrando uma vez mais a desconexão entre estes e as reais preocupações dos nossos concidadãos!

CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Ata n.º 25 - reunião de 29-11-2024

Continuamos a estar disponíveis, como sempre estivemos, para encontrar soluções que realmente tragam melhorias significativas para a nossa Cidade. Sem preconceitos, sem ideias pré-concebidas, mas numa atitude de diálogo aberto e construtivo de todas as partes.

Em conclusão, com a aprovação deste orçamento, desafiamos o Partido Socialista a terminar aquilo que começou, embora saibamos que o que deixará como legado, não será recordado nem com orgulho, nem com saudade.

Esta proposta simboliza o fim de uma era de promessas não cumpridas e de expectativas defraudadas.

Será necessário um novo ciclo mais positivo e próximo das pessoas, para podemos projetar em conjunto um futuro melhor para o nosso Concelho.

Entroncamento, 29 de novembro de 2024

Os vereadores

Rui Madeira Rui Gonçalves Ana Casação»

PONTO 6 -32551-2024 - EMPRESTIMO DE CURTO PRAZO - ANO 2025

- Do Chefe da Divisão de Gestão Financeira, foi presente a seguinte informação, em 19 de novembro de 2024:

«O regime de crédito dos municípios encontra-se regulamentado nos artigos 49.º a 51.º da Lei nº 73/2012, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais).

Os artigos em questão referem que os municípios podem contrair empréstimos, incluindo aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por Lei a conceder crédito.

O artigo 51.º em particular, que fala sobre os empréstimos de curto prazo, refere que este tipo de empréstimo é contraído apenas para ocorrer a dificuldades de tesouraria, devendo ser amortizados até ao final do exercício económico em que foram contratados.

O novo regime financeiro das Autarquias Locais não fixa limites de endividamento bancário segmentados em curto e médio e longo prazo, antes fixando, no seu artigo 52º, um conceito de dívida total, dado pelo conjunto dos passivos a 31 de dezembro de cada ano, tendo por referência 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos 3 exercícios anteriores. Tendo em conta este conceito será de considerar que os financiamentos de curto prazo não serão relevantes para o stock da dívida no final do ano, dado que, até lá, terão de ser integralmente amortizados, ou seja, tal como referido, destinam-se apenas a gestão de tesouraria.

Para uma gestão de tesouraria eficiente estima-se que o valor adequado seria na ordem dos 600.000 €.

O pagamento do valor do empréstimo ficará garantido com as verbas do IMI a receber nos meses de junho, setembro e dezembro.

O valor do empréstimo destina-se unicamente ao bom cumprimento da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) evitando que o município fique dependente da sazonalidade das receitas e faça a sua gestão de uma forma uniforme ao longo do ano.

Esta ferramenta permite ao município honrar os seus compromissos perante os fornecedores.

CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Ata n.º 25 - reunião de 29-11-2024

O empréstimo em modalidade de conta corrente será totalmente amortizado até 31/12/2025 e a sua utilização será feita tendo em conta as exigências mensais.

Tendo em conta o que foi referido na folha anterior propõe-se que a câmara delibere:

Nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei nº 75/2013 de 12 de setembro e respetivas declarações de retificação, aprovar e submeter à Assembleia Municipal para que este órgão, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º daquele Regime Jurídico:

1. Autorize a Câmara Municipal a fazer a consulta, a pelo menos 3 intuições financeiras, sobre as condições de um empréstimo de curto prazo em modalidade de conta corrente, até ao montante máximo de 600.000 € de utilização e com prazo máximo de reembolso até 31/12/2025;

2. Autorize a contratação deste financiamento à entidade bancária que apresente as melhores condições para o Município em termos de custo.

Mais se informa que o referido empréstimo irá estar previsto no Orçamento Municipal de 2025 com uma dotação orçamental na receita e na despesa no valor de 600.000 €, pelo que, a sua aprovação deverá ser feita juntamente com o Orçamento e GOP'S 2025-2029.

Tendo em conta que a liquidação empréstimo em causa irá ser efetuado até final do ano, ou seja, é considerado como dívida flutuante, não está sujeito a Visto Prévio do Tribunal de Contas.

À consideração de V^a. Ex.^a»

- Do Exmo. Presidente foi presente o seguinte despacho, em 20 de novembro de 2024:

«De acordo. À Reunião extraordinária»

DELIBERAÇÃO:

- A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar o empréstimo de curto prazo, conforme informação dos serviços.

- Esta deliberação foi aprovada em minuta, de acordo com o n.º 3 do art.º 14.º do Regimento da C.M.E., para produzir efeitos imediatos.

CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Ata n.º 25 - reunião de 29-11-2024

ENCERRAMENTO DE REUNIÃO

ENCERRAMENTO DE REUNIÃO

- E nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, foi pela Técnica Superior da Unidade de Serviço Jurídico, Dra. Fátima Rosa, elaborada a presente ata, coadjuvada pela Assistente Técnica Ana Filipa Torres.

Presidente da Câmara Municipal

Técnica Superior